

Aviso n.º 1/2017

Medida 10 – Agroambiente e clima

Submedida 10.2 – Apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Portaria n.º 483/2016, de 14 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2016, de 14 de dezembro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 10 - «Agroambiente e clima», Submedida 10.2 - «Apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 10.2 visa o seguinte:

- a) Realizar a prospeção e inventariação dos recursos genéticos para agricultura e alimentação;
- b) Promover a sua conservação *in situ* e *ex situ*;
- c) Proceder à manutenção de bancos de sementes e de germoplasma e ao estabelecimento *ex situ* de coleções vivas das espécies de propagação vegetativa;
- d) Implementar planos de ação para conservação e valorização de variedades agrícolas tradicionais;
- e) Potenciar a utilização sustentável e a conservação em campo (nos agrossistemas) das variedades agrícolas tradicionais e os seus recursos genéticos;
- f) Manter um sistema de informação e documentação dos recursos genéticos para agricultura e alimentação;
- g) Promover intercâmbios técnicos e científicos entre os agentes do sector;
- h) Implementar ações que visem a concretização do Tratado Internacional para os Recursos Genéticos para a Agricultura e Alimentação, a Convenção da Diversidade Biológica e o Tratado de Nagoya.



f.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

Entidades públicas e suas parcerias, incluindo parcerias com entidades privadas.

4. Tipologia das intervenções a apoiar

A submedida abrange as seguintes tipologias:

- a) Prospeção, inventariação, colheita, caracterização e avaliação, conservação, documentação e multiplicação das variedades locais de espécies vegetais não incluídas no Catálogo Nacional de Variedades e de germoplasma vegetal autóctone identificado pela entidade competente;
- b) Execução de programas de Melhoramento Vegetal que incluam germoplasma vegetal autóctone ou variedades locais;
- c) Inclusão de variedades locais em sistemas de certificação dos materiais de propagação e dos seus produtos finais e, sempre que possível, a realização de ações destinadas a promover a sua valorização económica;
- d) Apoio à gestão das coleções de *in situ* e *ex situ* geridas por entidades públicas, suas parcerias, incluindo parcerias com entidades privadas.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 255.000,00€ de contribuição FEADER.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria supracitada.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo I da Portaria supracitada.



8. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de 100% das despesas elegíveis, no caso de parcerias públicas ou público/privadas e no valor de 80% tratando-se de entidades públicas.

9. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria supracitada e são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 10.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de beneficiários	
Parceria entre entidades públicas/privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação	40
Parceria exclusivamente entre entidades públicas	0
Abrangência do plano de ação	
Contém mais de 3 variedades com interesse para a agricultura regional	35
Entre 1 e 3 variedades com interesse para a agricultura regional	25
Apenas 1 variedade com interesse para a agricultura regional	0
Potencial económico das variedades	
Elevado	25
Médio	15
Baixo	0

Para efeitos de seleção considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 – Ordem decrescente do número de variedades com interesse para a agricultura regional abrangidas pelo PA.

10. Prazo de apresentação das candidaturas

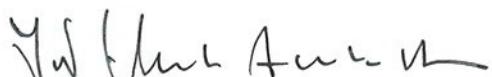
A submissão das candidaturas decorre das 9:00 do dia 1 de fevereiro de 2017 e as 16:30 do dia 3 de março de 2017.

11. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 31 de janeiro de 2017

O Gestor do PRODERAM 2020



João Eduardo Abreu